

Kely Ruano



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 14/10/2021

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Retificativa 04/2021

Do Projeto de Lei do Poder Executivo 53/2021

Altera o Capítulo V, artigo 12 ao 15, do Projeto de Lei nº 53/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITACURUBI, encaminha a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, propondo alterações ao Projeto de Lei do Executivo nº 53/2021, nos seguintes termos:

1 – Altera o Capítulo V, do artigo 12 ao 15, do Projeto de Lei nº 53/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 13. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normativas vigentes, bem como os demais planejamentos relativos às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

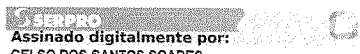
Art. 15. Para efeitos da LC nº 101, art. 22, parágrafo único, no exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar a 95% do limite do Poder Executivo e do Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – quando a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outras alternativas possíveis”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 05 de outubro de 2021.


Assinado digitalmente por:
GELSO DOS SANTOS SOARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gelso dos Santos Soares

Prefeito Municipal

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com